



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 25— do Senhor Prefeito Municipal.

Guariba, em 17 de abril de 2025.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO VALOR DA DIÁRIA PAGA AOS MOTORISTAS, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, QUE SE DESLOCAM PARA OUTRAS CIDADES EM MISSÃO DE TRABALHO NAS VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO, CRIADA PELA LEI Nº 2.510, DE 2012, ATUALIZADA PELA LEI Nº 3.509, DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do **artigo 43, “caput”, da Lei Orgânica do Município**, de **05/04/1990**, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Sem prejuízo do regime de adiantamento, as diárias são pagas para os servidores municipais que atuam como motoristas e precisam atender suas necessidades pessoais de permanência em outras cidades, em cumprimento de missão de trabalho, por um período de várias horas, por causa do exercício das atribuições que lhes são conferidas por lei, principalmente, aqueles que transportam doentes com ambulâncias para hospitais de referência em outras localidades e permanecem à espera do atendimento de todos os pacientes usuários do SUS, para então fazerem a viagem de retorno, o que normalmente pode demandar o dia todo, fazendo com que seja preciso dispor de numerário para suas refeições.

Como dito, essas necessidades são caracterizadas, conforme o caso, pelas despesas de refeição do meio do dia ou do final da tarde, que se pagas pelo sistema de diárias, a Administração destina um valor fixo ao motorista municipal, como forma de indenizá-lo pelas despesas realizadas, que passa a pertencer a ele, sem que esteja obrigado a prestar contas mediante a juntada de notas fiscais e apresentação de relatório contendo a justificativa da utilização da importância recebida.

Este é o principal fator diferencial do regime de adiantamento, que corresponde à entrega de um determinado valor ao servidor municipal, para utilizá-lo em determinada finalidade, sempre de interesse público, só que se trata de um recurso pertencente aos cofres públicos, apenas liberado por antecipação para despesas extraordinárias, urgentes e as de pequeno valor, assim como de custeio de viagens de agentes públicos cujas contas deverão ser prestadas corretamente, cabendo a devolução de saldo remanescente e de ressarcimento do erário, no caso de utilização irregular do montante adiantado.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

As diárias se diferem no aspecto de que se destinam apenas aos motoristas municipais, com a finalidade exclusiva de lhes indenizar as despesas de refeições, conforme a distância percorrida e o tempo de permanência fora da cidade de Guariba, sem qualquer confusão com as demais despesas, como as de custeio de viagens, principalmente, com os abastecimentos de combustíveis dos respectivos veículos conduzidos, que são atendidas, exclusivamente, pelo regime de adiantamento.

A presente propositura objetiva corrigir o valor atual de **R\$ 45,00** a diária, paga ao motorista municipal que se deslocam para outras cidades em missão de trabalho nas viagens fora do município, a título de indenização, como a de serviços mais rotineiros, cidades da região.

Sem embargos da realidade dos fatores econômicos, que se alteram cada vez mais, com o passar dos anos de maneira bastante acirrada, denunciando que o cenário econômico é recessivo, pois o custo de vida, ou mais precisamente os preços da alimentação estão sempre em escala ascendente, impondo a esta Administração o dever de rever o valor pago aos servidores titulares dos empregos públicos de motoristas, que viajam às cidades da região, para que possam ser indenizados das despesas realizadas com as viagens em missão de trabalho, com o aumento de **R\$ 45,00** para **R\$ 55,00**, com a proposta de alteração do **inciso I, do art. 1º da Lei municipal nº 3.509, de 17/05/2022**.

Apenas para efeito de melhor elucidação, diárias são valores pagos habitualmente ao servidor municipal, no exercício da função-atividade de motorista, para cobrir despesas necessárias para realização de serviços externos, tais como: alimentação cujos valores pagos a título de indenização para ressarcimento dessas despesas não integram a remuneração para quaisquer fins. E enquanto que o adiantamento compreende o reembolso de despesas, ou seja, de valores devido ao servidor municipal mediante comprovação efetiva, através de nota fiscal, recibos, faturas, etc.. E também não integram a sua remuneração mensal para quaisquer fins.

Expostos os motivos determinantes da iniciativa desta propositura, como sempre ocorre diante de matérias recheadas de completo interesse público, quando são submetidas ao levado descortino de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, aguardo que os trâmites legislativos sejam realizados com a máxima urgência possível, a fim de que o projeto de lei possa ser aprovado e devolvido para sanção e publicação, na forma prescrita em lei.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**,
Digníssimo Presidente da **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO VALOR DA DIÁRIA PAGA AOS MOTORISTAS, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, QUE SE DESLOCAM PARA OUTRAS CIDADES EM MISSÃO DE TRABALHO NAS VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO, CRIADA PELA LEI Nº 2.510, DE 2012, ATUALIZADA PELA LEI Nº 3.509, DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A *Câmara Municipal de Guariba*, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia ____ de maio de 2025, *aprovou e eu – Francisco Dias Mançano Junior*, Prefeito do Município de Guariba - *sanciono e promulgo* a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o valor da diária paga aos motoristas municipais, a título de indenização, que se deslocam para outras cidades em missão de trabalho nas viagens fora do município, criada pela *Lei nº 2.510, de 27/05/2012*, e atualizado pelo *inciso I, do art. 1º da Lei nº 3.509, de 17/05/2022*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

I - RS 55,00 (cinquenta e cinco reais), para motoristas que realizarem viagens fora do município.”

Art. 2º. São mantidos inalterados e com plena eficácia todas as demais disposições pertinentes às diárias, desde que não conflitem com a alteração prevista nesta Lei, principalmente os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 1º, da *Lei nº 3.509, de 17/05/2022*, que continuam com a seguinte e mesma redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º As diárias concedidas não dependerão de prestação de contas por parte do motorista municipal, que as receber para prestar serviços de interesse público, cabendo ao secretário municipal, servidor designado ou chefe dos serviços relacionados com o Departamento de Transporte e Trânsito, a responsabilidade pelo controle dos relatórios de viagens, para efeito de acompanhamento e fiscalização das despesas realizadas.

§ 2º Se confirmado qualquer desvio de finalidade na destinação de diárias por



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

parte de o motorista municipal que as receber, o secretário municipal, servidor designado ou chefe dos serviços correspondentes deverá providenciar as medidas corretivas necessárias para sanar a falha verificada, ou, conforme o caso, promover o imediato ressarcimento do erário, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ou regulamento, observada a regra do parágrafo seguinte.

§ 3º Com relação ao disposto no parágrafo anterior, se o servidor municipal proceder com culpa ou má-fé para aumentar a duração da viagem ou da quilometragem percorrida, com o intuito de se beneficiar com o recebimento de valores indevidos, acima dos limites previstos nesta lei, afora o dever de ressarcir o erário por qualquer despesa realizada irregularmente, no caso incorrer na reincidência dessa infração grave, deverá responder a processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

§ 4º Como as diárias são valores pagos habitualmente ao servidor municipal, no exercício da função e/ou atividade de motorista, para cobrir gastos tais como de alimentação, transporte, hotéis, alojamento, necessários à realização de serviços externos e de interesse público, e se caracterizam como despesas de natureza indenizatória, para efeito de ressarcimento pessoal, não integram o salário ou a remuneração mensal para quaisquer fins."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2025, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 17 de abril de 2.024.


FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal